



RECEBIDO
18 JUN 1976

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1968

LEI N. **1049**

(03 DE NOVEMBRO DE 1976)

Dispõe: sobre concessão de ABONO DE NATAL aos funcionários, inativos e pensionistas.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CESAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários efetivos ou colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Caieiras um ABONO DE NATAL, correspondente a um (1) mês de vencimento, acrescido de gratificações, adicionais e outras vantagens estatutárias que se incorporam ao vencimento, para todos os efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ABONO DE NATAL referido neste artigo é extensivo também aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - O ABONO DE NATAL de que trata o artigo 1º será concedido na seguinte conformidade:

- a) correspondente ao vencimento, com as vantagens estatutárias, ao funcionário que contar com tempo municipal ininterrupto igual ou superior a 10 (dez) meses.
- b) correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% - dos vencimentos aos funcionários que venham a contar até 30 de Novembro de 1976, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço municipal ininterrupto.

ARTIGO 3º - As faltas injustificadas cometidas durante o ano serão descontadas do ABONO, à base de 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

ARTIGO 4º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizada a abertura de um crédito especial até a importância de Cr\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil cruzeiros).



1969

PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

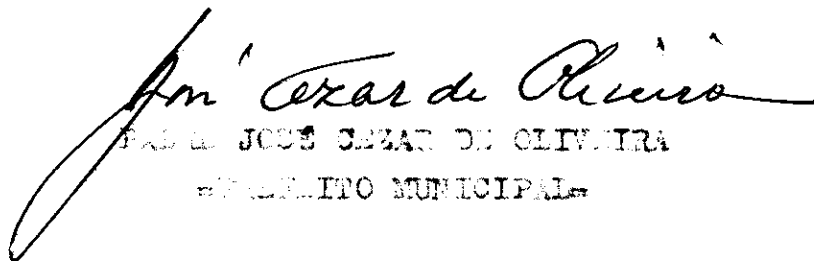
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.2-

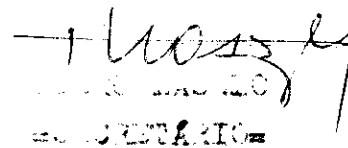
ARTIGO 5º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação no corrente exercício, previsto por índices técnicos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Novembro de 1.976.-


JOSÉ CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.-


SECRETÁRIO